



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 09/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ATENAS TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVA DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE IRRIGAÇÃO RAIN BIRD. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 11781/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ATENAS TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA - ME**, com sede no QI 27, Bloco “A”, Sala 202 – Guará II, Brasília – DF, CEP: 71060-270, telefone: (61) 3382-2143, e-mail: atenasservicos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 18.133.143/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Adenor Maciel da Conceição**, RG n. 1.835.767 SSP/DF e CPF n. 885.439.271-53, considerando o Ato de Dispensa de Licitação, publicado no site do Conselho Nacional de Justiça no dia 10 de maio de 2017, conforme Despacho DG 0278197, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 11781/2016, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema automatizado de irrigação, observado o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.
- b) Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade.
- c) Executar a primeira manutenção preventiva do Sistema de Irrigação em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato.
- d) Executar as demais manutenções preventivas até o 20º (vigésimo) dia do mês.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.
- g) Dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção.
- h) Utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.
- i) Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- j) Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- k) Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- l) Não subcontratar os serviços.
- m) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da seguinte forma:
 - m.1) A manutenção preventiva constará de visita mensal quando o sistema de irrigação deverá ser completamente vistoriado e realizados os ajustes e/ou regulagens necessárias, conforme estabelecido na Rotina de Serviços conforme Anexo B do Projeto Básico;
 - m.2) A manutenção corretiva deverá ser realizada através de chamado do **CONTRATANTE**, que comunicará os problemas identificados à **CONTRATADA**. Essa visita poderá substituir a próxima visita agendada de manutenção preventiva desde que a Rotina de Serviços seja executada.
 - m.3) O prazo para atendimento ao chamado de manutenção corretiva será de 5 (cinco) dias úteis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos

empregados da **CONTRATADA**.

- c) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- d) Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados.
- e) Recusar qualquer serviço executado fora das especificações.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor total do contrato é de **R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)**, de acordo com o definido no Anexo A deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) O objeto deste Contrato será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas.
- b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem emprego de peças, terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados de sua finalização.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto na Cláusula Oitava. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização

monetária.

Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sexto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2017NE000403, datada de 10 de maio de 2017.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1. 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos chamados de manutenção corretiva, limitando-se a 10 (dez) dias úteis, após esse prazo poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, no caso de exceder o prazo de atendimento estabelecido no item “a” anterior, o que caracteriza inexecução parcial ou irregular do contrato;

b.2.1 A reincidência reiterada de descumprimentos injustificados de obrigações previstas, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação, sujeitando a Contratada à multa prevista no item “b.2” acima;

b.2.2 Considera-se reincidência reiterada o cometimento de uma mesma infração por 3 vezes ou mais, durante todo o período de vigência do contrato;

b.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos incisos "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas,

cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução parcial da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.2” acima.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINZE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSETE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Contrato, assinam as partes o presente Instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Adenor Maciel da Conceição

Sócio Administrador

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 09/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ATENAS TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVA DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE IRRIGAÇÃO RAIN BIRD. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 11781/2016).

Item	Quant.	Unidade de Medida	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Manutenção preventiva e corretiva de sistema automatizado de irrigação	580,00	6.960,00
Valor total: R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)					

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 09/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ATENAS TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVA DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE IRRIGAÇÃO RAIN BIRD. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 11781/2016).

Cronograma de Execução		
Item	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação
2	Execução da primeira manutenção preventiva	Até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato
3	Execução das demais manutenções preventivas	Mensalmente até o 20º dia do mês
4	Atendimento a chamado para manutenção corretiva	Até 5 (cinco) dias úteis após a abertura de chamado
5	Pagamento relativo aos serviços	No prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, após o protocolo da nota fiscal
6	Encerramento da prestação dos serviços	Data do encerramento da vigência contratual



Documento assinado eletronicamente por **ADENOR MACIEL DA CONCEIÇÃO**, **Usuário Externo**, em 25/05/2017, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 25/05/2017, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0285128** e o código CRC **1D70B17B**.
